

RESOLUÇÃO CSR N° 018/2024

Disciplina as formas de publicidades das revisões e reajustes tarifários dos Prestadores de Serviços e das Concessionárias para todos os Municípios regulados pela AGESAN-RS.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE N° 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, caput da Lei Federal n.º 11.445, de 2007, e alterações, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços.

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo n° 1015/2024 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

ART. 1º. O Conselho Superior de Regulação disciplina nesta resolução as formas de publicidade das novas tarifas e preços públicos a serem praticados pelos prestadores de serviços e pelas Concessionárias nos Municípios regulados pela AGESAN-RS.

ART. 2º. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, conforme estabelece o artigo 39 da Lei Federal n° 11.445, de 2007.

Art. 3º. Para fins de publicidade conforme definido no artigo 2º desta resolução, os Prestadores de Serviço após a publicação da Resolução pela AGESAN-RS, instituindo

os novos preços e tarifas dos serviços públicos, deverão torná-los públicos das seguintes formas:

- I – em todas as centrais de atendimentos aos usuários, em local visível e de fácil acesso;
- II – no sitio eletrônico da *internet* do Prestador de Serviço ou da Concessionária;
- III – em jornal de circulação local ou Diário Oficial eletrônico ou impresso, quando disponível;
- IV – no mínimo em uma rede social de amplo acesso para Municípios com população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes;
- V – em rede social de amplo acesso e em canais de comunicação de massa, como páginas de jornais, estações de rádios e/ou canais de televisão para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes;
- VI – no campo de observação das faturas enviadas aos usuários.


Art. 4º. Os Prestadores de Serviço e/ou a Concessionária terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se ajustar as definições desta resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso do Prestador de Serviço ou Concessionária terem que iniciarem as atividades de regulação após a vigência desta resolução, o prazo definido neste artigo iniciará a partir da data de início da regulação.

Art. 5º. Caso descumpridas as definições desta resolução, sem a devida comunicação à AGESAN-RS, ficará o Prestador de Serviço ou a concessionária sujeitos a restituir os valores cobrados.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 1º de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CASSIO ALBERTO AREND
Data: 08/07/2024 16:36:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Cássio Alberto Arend
Conselheiro Presidente